Data:

30/10/2019

REQUISIÇÃO - SEM ALVARÁ.

PROCESSO

: 5061850-16.2019.4.02.9666

ORIGINÁRIO

0027439-41.2012.4.02.5151/RJ

REQUERENTE

CYDIA ALVES PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR

: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ - p1286791

DEPRECANTE

: 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Correção Monetária (SELIC): 0,4600000000% Data Autuação

: 29/09/2019 18:51:26

Mês de Pagamento

: 10/2019

Requisitório Quitado

Data de disponibilidade para saque: 11/11/2019

Documentos Necessários: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência e

Contrato Social (se o beneficiário for pessoa jurídica).

Imposto de Renda: Segue o disposto no Art. 27 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003 (alíquota única,

não é necessário informar no alvará).

CYDIA ALVES PEREIRA DE SOUZA - 714.791.477-53

Principal(09/2019)

Val SELIC(09/2019)

Principal(10/2019)

Val SELIC(10/2019)

Total(10/2019)

Conta Depósito

769,47

769,47

837,23

1.606.70

300130546642

Agência: 2234 Conta Depósito: 300130546642

Local do Saque: Qualquer agência do Banco do Brasil

Totais:

1.606,70

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1°) Os valores constantes na coluna (A) foram atualizados monetariamente pela SELIC, com as devidas rubricas de deduções, reembolso de custas ou outras eventualmente existentes, já distribuídas entre as partes;
- 2°) Os valores disponibilizados foram corrigidos pela SELIC da data-base do cálculo até o mês da efetiva transferência da verba ao Juízo Deprecante, aplicando-se a seguinte metodologia:
- a) em se tratando de RPV, somam-se os índices SELIC do mês da data base, informada na requisição, até o mês anterior à autuação da RPV no Tribunal; multiplica-se o principal pelo resultado encontrado, somando-se o resultado ao Valor SELIC. No momento do pagamento, multiplica-se o principal pelo índice SELIC do mês de autuação, somando-se o resultado encontrado ao Valor SELIC.
- b) Em se tratando de precatório, somam-se os índices SELIC do mês da data base, informada na requisição, até o mês de junho antecedente à inclusão do precatório em orçamento; multiplica-se o total encontrado pelo principal, somando-se o resultado ao Valor Selic. No momento do pagamento, somam-se os índices SELIC do mês de julho da inclusão em orçamento até o mês anterior ao pagamento, e multiplica-se o resultado da soma pelo valor do principal informado, somando-se o resultado encontrado ao valor SELIC.

Secretaria de Precatórios

factorial Incluir Mandado Judicial				
Conta Judicial: 0300130546642 (+) Processo: 00274394120124025151				
Tribuna	Resumo solicitação de resgate			
Órgão	Protocolo: 45803500			6,70
Réu	Capital:	1.606,70	(+)	
Autor	Juros:	12,72	(+)	
Protoco	Correção Monetária:	0,00	(+)	
Mandado	Tarifa Serviço:	21,95	(-)	/
Benefic	Imposto de Renda:	48,58	(-)	
Tipo				A DE SO
Por rep			[
Represe	Valor Bruto	1.619,42		
Levanta	Valor Líquido:	1.570,84		
Base Cá				BANCOS
Banco	Finalidade: Transf. entre Bancos			
Conta:	Banco 341 - ITAU UNIBANCO S.A.			
Titular	Agência 7041 Conta: 14071			
Tributa	Titular CPF: 714.791.477-53			
Confirm	Nome CYDIA ALVES PEREIRA DE SO	OUZA		



Formulário de Solicitação de Resgate de Depósito Judicial / Precatório

INFORMAÇÕES GERAIS

1) A indisponibilidade dos autos para os trabalhos de verificação da regularidade da liberação do(s) mandado(s) de pagamento, localização do depósito judicial e outros motivos de força maior, alheios à vontade do Banco, podem impedir o pagamento na data prevista.

2) Em caso de créditos para outra instituição financeira, será cobrada tarifa pelo DOC/TED, conforme

tabela de tarifas vigentes à época.

3) O resgate será efetuado em até dois dias úteis.

- 4) Este formulário não prevalece sobre as determinações/orientações contidas no documento de levantamento.
- 5) Caso o mandado de levantamento judicial seja devolvido por erro de preenchimento do solicitante, o prazo será reiniciado e será contado a partir da entrega do Formulário, com as informações corretas.

LEVANTAMENTO POR MEIO DE PROCURAÇÃO

- 1. A procuração outorgada a terceiros, incluído o advogado legalmente constituído no processo, deve ser apresentada por instrumento público ou particular, em via original, com assinatura reconhecida como verdadeira, com poderes específicos para receber e dar quitação, sendo recomendável ainda indicar o número do processo, ou da conta judicial, ou o número da requisição do TRF, ou do Alvará/Ofício Judicial (nos casos em que o levantamento seja por alvará). A procuração deve ter sido emitida há menos de dois anos.
- 2. A procuração *ad judicia*, conferida ao advogado para atuar no processo, é aceita desde que contenha cláusula *ad negotia*, ou seja, poderes específicos para receber e dar quitação. A procuração ad judicia deve vir, obrigatoriamente, acompanhada de certidão emitida até 30 dias antes pelo cartório da vara/juizado em que tramitam os autos do processo, atestando que o advogado que se apresenta para fazer o levantamento está habilitado no processo. É dispensável o reconhecimento de firma em procuração ad judicia. De acordo com artigo 105 do Código de Processo Civil, a ausência de poder específico para receber e dar quitação impede que a procuração ad judicia seja aceita para esse fim.
- 3. Procurações emitidas por tabelionatos de outros municípios devem conter o reconhecimento do sinal público pelo tabelião local.